



**Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas
Conselho de Disciplina**

Processo disciplinar – Manuel José Pereira da Silva

I. Do(s) facto(s) ilícito(s) disciplinar(es)

(este segmento foi rasurado), participantes do Campeonato Nacional de Fotografia Subaquática, disputado na ilha de Santa Maria, Açores, entre 19 e 21 de Setembro de 2012, apresentaram participação disciplinar contra o atleta participante Manuel José Pereira da Silva (doravante Manuel Silva), por comportamento antidesportivo e violação do Regulamento de Disciplina a que o mesmo se encontra adstrito enquanto agente desportivo inscrito pela FPAS.

Dos factos participados conta-se a tentativa reiterada de utilização, pelo atleta, de garrafas com ar a mais (210 bar) do que foi determinado pela organização da prova (168 bar), facto que o colocaria em vantagem relativamente aos demais atletas em competição. Foi ainda participado que o atleta usou de expressões ofensivas e insinuações que constituem desrespeito pelo regulamento da prova, pelos organizadores, comissão de competição e restantes participantes.

Foi ainda aditada outra participação disciplinar, desta vez do *(segmento rasurado)*, que alega que após ter chegado à ilha, no dia 15 de Setembro de 2012, foi confrontado com uma reclamação por parte dos *(segmento rasurado)*, por um ou mais fotógrafos intervenientes no referido campeonato nacional terem destruído (partido e arrancado) um conjunto de animais vivos (*pinna rudis*), num dos locais de prova, numa área de reserva natural. Foi ainda alegado que o atleta Manuel Silva divulgou na sua página de facebook uma fotografia, junta aos autos, de um camarão que vive exclusivamente dentro duma pina, cuja obtenção só é possível se a mesma for aberta e o animal morto.

Analisada a fotografia em causa, tudo indica que se trata de uma espécie denominada "*pontonia pinnophylax*", que vive em simbiose na cavidade do manto da "*pinna nobilis*", espécie muito raramente observada fora do bivalve, provavelmente apenas se algo acontecer ao hospedeiro. Trata-se aparentemente duma fêmea, dado o largo abdómen inicial e as pinças relativamente estreitas. A probabilidade de se encontrar um camarão "*pontonia pinnophylax*" fora da "*pinna rudis*", em ambiente natural, parece ser muito reduzida. Trata-se duma fotografia com valor se não houver manuseamento, deixando de possuir valor se esse manuseamento existir.

O mergulho com escafandro autónomo e a fotografia subaquática não servem para matar ou perturbar animais intencionalmente. Tudo leva a crer que a fotografia foi obtida retirando o camarão de dentro da *pinna*, facto que pode suceder de duas formas: ou



Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas Conselho de Disciplina

abrindo a pina, ou usando uma substância repelente (por ex, sulfato de cobre). Em qualquer dos casos haverá sempre manipulação. Nada mais se pôde averiguar sobre o assunto.

Recebidas as participações, o Conselho de Disciplina instaurou o respectivo procedimento disciplinar (cfr. art.º 50.º, n.º4 do Regulamento Disciplinar). Foram notificados todos os participantes e o arguido (cfr. art.º 50.º, n.º5).

II. Da(s) diligência(s) realizada(s) na instrução:

- a) Foi juntada a ficha de inscrição do atleta Manuel Silva e modelo;
- b) Foram solicitados esclarecimentos aos *(segmento rasurado)*;
- c) Foram obtidas declarações de *(segmento rasurado)*;
- d) O/A participante *(segmento rasurado)* recusou prestar declarações;
- e) Foram obtidas ainda declarações de *(segmento rasurado)*.
- f) Procedeu-se à audição o arguido.

III. Da(s) prova(s) recolhida(s):

Podemos apurar, com relevo para o objecto do processo, o seguinte:

O/A *(segmento rasurado)* referiu que nos dias anteriores à realização da prova, num dos locais determinados para a sua realização chamado “Pedrinha”, observaram diversas “pinnas” partidas. Nos dias anteriores á prova o *staf* detectou ainda duas garrafas de água, furadas, que continham dentro delas um nudibrânquio, um caranguejo pequeno e um camarão, encontrando-se as mesmas escondidas em fendas e buracos naquele local.

O/A *(segmento rasurado)* informou que não teve conhecimento da prática de quaisquer condutas anómalas por parte de qualquer participante inscrito no XXI Campeonato Nacional de Fotografia Subaquática.

Relativamente às declarações recolhidas nos autos, extrai-se em síntese o seguinte:

(segmento rasurado) - Perguntado sobre os factos ocorridos durante o briefing inicial da prova, afirmou que o atleta Manuel Silva insistiu em usar garrafas de 15 litros quando todos os outros concorrentes levavam garrafas de 12 litros. Disse que no início da prova foi verificado que o atleta Manuel Silva levava ar a mais na sua garrafa (210 bar), sendo o valor permitido pela organização de 168 bar. Que o seu comportamento foi reincidente (ocorreu nos dois dias de prova). Que só foram verificadas as garrafas deste atleta, não tendo conhecimento que as garrafas dos restantes atletas tivessem sido inspecionadas pela organização. Relativamente aos alegados comportamentos antidesportivos do



Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas Conselho de Disciplina

mesmo atleta no decurso desta competição, nada observou além do referido. Quanto a eventuais expressões ofensivas e insinuosas por ele proferidas, nada disse.

(segmento rasurado) - Confirmou que no briefing inicial foi acordado que todos os atletas teriam que levar o mesmo volume de ar nas garrafas. No início da prova constatou que o elemento da organização, *(segmento rasurado)*, verificou a garrafa do atleta Manuel Silva e retirou ar da mesma, pressupondo que teria ar a mais do que o que ficou acordado levar. Sobre outros comportamentos antidesportivos praticados pelo atleta em causa no decurso da competição, declarou que não presenciou nada. Sobre expressões ofensivas e insinuosas proferidas pelo citado atleta, nada declarou.

(segmento rasurado) - Confirmou a versão apresentada na participação disciplinar. Mencionou que foi *(segmento rasurado)* quem verificou o ar da garrafa do atleta Manuel Silva. Perguntada se só as garrafas deste atleta foram verificadas, respondeu afirmativamente. Sublinhou que só as garrafas deste atleta eram diferentes (15 litros), tendo as mesmas sido carregadas no *(segmento rasurado)*. As garrafas dos outros concorrentes foram carregadas pelos centros de mergulho que apoiavam a prova. Quanto a eventuais expressões ofensivas e insinuosas usadas pelo atleta, afirmou que na altura em que a organização cancelou o segundo mergulho, o mesmo fez gestos inapropriados com as mãos, um facto que provocou medo nos restantes atletas em prova. Acrescentou ainda que o mesmo violou o ponto 14 do art.º 3.º do Regulamento do Campeonato Nacional de Fotografia Subaquática/2012¹.

(segmento rasurado) - Declarou que no primeiro dia de prova só foi verificada pela organização a garrafa de Manuel Silva. No segundo dia todas as garrafas foram verificadas, mas só a do atleta Manuel Silva possuía volume de ar a mais, daí que tivesse de ser esvaziada. Sobre outros comportamentos antidesportivos praticados pelo atleta no decurso da competição, declarou que não presenciou nada mais para além do enchimento das garrafas. Quanto a eventuais expressões ofensivas e insinuosas proferidas pelo mesmo atleta, disse nada ter a declarar.

(segmento rasurado) - Confirmou genericamente a versão apresentada na participação disciplinar. Adiantou que foi *(segmento rasurado)* a verificar a garrafa de Manuel Silva. As restantes garrafas também foram verificadas nos dois dias da prova. Relativamente a outros comportamentos antidesportivos praticados pelo atleta no decurso da competição, nada tem a dizer. Sobre eventuais expressões ofensivas e insinuosas atribuídas ao atleta, também nada tem a declarar.

¹ O art.º 3.º, n.º14 do Regulamento do Campeonato Nacional de Fotografia Subaquática (2012): “Qualquer comportamento anti-desportivo e ou conduta contra as regras de sã convivência e boa educação praticada por participantes contra os organizadores do evento e ou outros participantes, será julgada pelo Comité de Competição e poderá ser motivo de imediata desclassificação do infractor/s e posterior acção disciplinar”.



**Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas
Conselho de Disciplina**

(segmento rasurado) - Declarou que aquando da sua chegada à ilha, os *(segmento rasurado)* queixaram-se que estavam a ocorrer conflitos entre os participantes Manuel Silva e *(segmento rasurado)*, devido aos locais de mergulho. Outro incidente com o atleta Manuel Silva ocorreu durante uma entrevista à rádio local *(segmento rasurado)*, realizada em conjunto com *(segmento rasurado)*. A jornalista daquela rádio, *(segmento rasurado)*, bem como *(segmento rasurado)*, queixaram-se do comportamento de Manuel Silva. Disseram-lhe que o atleta, a meio da entrevista, começou a fotografar o peito da jornalista, deixando-a embaraçada, tendo a mesma solicitado a Manuel Silva para se retirar e ir apanhar ar.

Disse ainda que houve reclamações por parte dos atletas *(segmento rasurado)*, que ao mergulharem na Pedrinha encontraram garrafas com alguns animais dentro (caranguejos e nudibrânquios) e muitas “*pinnas*” partidas. Perguntado se teve conhecimento que naquele local tivesse estado algum atleta em preparação nos dias imediatamente anteriores à prova, respondeu que teve conhecimento que Manuel Silva realizou nos dias anteriores vários mergulhos no local.

Confirmou que a foto do animal divulgado na página de facebook de Manuel Silva corresponde aos espécimes que estiveram na origem da reclamação de *(segmento rasurado)*.

Perguntado sobre outros comportamentos anti-desportivos tidos pelo atleta, acrescentou o seguinte: que devido às condições meteorológicas previstas para o dia da prova, não foi possível realizar a mesma nos locais previstos. Antes da prova, dado não haver embarcações disponíveis, decidiu usar a embarcação do *(segmento rasurado)* para procurar novos locais, embarcação essa que estava a ser utilizada, para treinos, pelo atleta Manuel Silva. A seu pedido o atleta Manuel Silva recusou-se, no entanto, a emprestar-lhe a embarcação, tendo fugido com a mesma, pondo em risco a realização da prova, pois não havendo embarcação não poderia ir à procura de outros locais de prova. Como a *(segmento rasurado)* levava um grupo a mergulhar nessa ocasião, pediu-lhes para também ir com eles, e foi desta forma que efectuou o reconhecimento doutros locais.

Perguntado sobre o procedimento de verificação das garrafas de ar, afirmou que no primeiro dia de prova todas as garrafas foram verificadas. Confirmou que as garrafas do Manuel Silva e do seu modelo, bem como as garrafas de *(segmento rasurado)*, apresentaram ar a mais. Estes atletas levavam garrafas de 15 litros. As garrafas foram por si rectificadas para os 168 bares e deu-se continuidade à prova. No segundo dia de prova aconteceu o mesmo na verificação das garrafas antes do início da prova. Disse ainda que as garrafas de todos os concorrentes foram por si verificadas antes do início da prova.



**Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas
Conselho de Disciplina**

(segmento rasurado) - Quanto à recusa de cedência da embarcação a Pedro Gomes pelo atleta Manuel Silva, nas circunstâncias de tempo, modo e lugar já descritas, declarou apenas ter observado que *(segmento rasurado)* falou com o atleta Manuel Silva que se encontrava na referida embarcação. Quando o *(segmento rasurado)* chegou ao pé de si estava chateado, pois tinha falado com o *(segmento rasurado)* para usar aquela embarcação para reconhecimento de novos locais de prova e o atleta Manuel Silva foi-se embora com ela, tendo dito que tinha sido ele a pagar a gasolina e que por isso era ele que a usava. Que a *(segmento rasurado)* autorizou *(segmento rasurado)* a ir na embarcação que tinham alugado, tendo realizado assim o reconhecimento de novos locais de prova. Quanto ao mais, confirmou os factos relatados pelos autores da participação. Relativamente a outros comportamentos antidesportivos do atleta em causa durante a competição, nada tem a declarar. Quanto a eventuais expressões ofensivas e insinuosas utilizadas por este atleta durante a prova, também nada tem a declarar.

(segmento rasurado) - Não prestou declarações. Informou que pretendia desistir da participação apresentada.

(segmento rasurado) - Inquirido sobre todos os factos que lhe são imputados, respondeu genericamente o seguinte: Ele e outro fotógrafo, aquando da reunião técnica, pediram autorização para levar garrafas de 15 litros, com 168 bares, equivalentes a garrafas de 12 litros a 210 bares, pois estavam lastrados para tal. Foi concedida autorização por *(segmento rasurado)* para utilizarem garrafas (de 15 litros) que pertenciam à organização. Para além de si e do seu modelo foram também autorizados a utilizar garrafas de 15 litros o fotógrafo *(segmento rasurado)*. Confirmou que foi *(segmento rasurado)* quem verificou a sua garrafa em todos os mergulhos e que nenhuma garrafa de 12 litros foi fiscalizada. Referiu que não sabe porque é que as suas garrafas possuíam ar a mais, pois quem as encheu e as entregou foi a organização da prova, aquando do início da preparação dos equipamentos. Que as garrafas foram colocadas pela organização em espaço comum a todos, tendo cada participante ido buscar uma garrafa para utilizar na prova. Que das quatro garrafas de 15 litros existentes naquele local retirou uma, e que a escolha foi aleatória. Que a violação do volume de ar das garrafas ocorreu no seu enchimento. Que não foi culpa sua mas de quem as encheu. Que foi retirado o ar em excesso de todas as garrafas de 15 litros e não apenas da sua. Perguntado se teve acesso às garrafas antes da sua entrega, respondeu que não, que teve acesso às garrafas aquando os outros atletas e que retirou as suas garrafas em frente dos restantes fotógrafos presentes no local.

Quanto à recusa de cedência da embarcação a *(segmento rasurado)*, declarou que o *(segmento rasurado)* possui duas embarcações, sendo que uma delas lhe foi atribuída para treinos, um mês antes da prova. Que foi ele próprio quem pagou todas as despesas inerentes à sua utilização, inclusive o arranjo e limpeza, até dois dias antes da prova. Que três dias antes do início da prova teve uma reunião com *(segmento rasurado)* e *(segmento*



Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas Conselho de Disciplina

rasurado), por volta das 20h 00, tendo (*segmento rasurado*) perguntado se ele poderia levar por cortesia o (*segmento rasurado*) para fazer o reconhecimento das zonas de reserva da prova. Que aceitou e combinou encontrar-se com (*segmento rasurado*) no cais, pelas 08h.00 do dia seguinte. Que o (*segmento rasurado*) apareceu apenas às 09h.40. Que o (*segmento rasurado*) ainda foi buscar uma garrafa ao (*segmento rasurado*). Que lhe disse que já estava tudo pronto para arrancarem e que tinham combinado o encontro às 08h.00. Que esta conversa foi testemunhada pelas pessoas que estavam no cais, nomeadamente (*segmento rasurado*). Que após desentendimento entre ambos e por não terem chegado a qualquer acordo, ele e o seu modelo foram-se embora.

IV. Da fundamentação da decisão

Os agentes desportivos que participam em competições da FPAS estão sujeitos às normas e regulamentos federativos, nomeadamente de competição e disciplinar. Estão também adstritos aos princípios éticos que norteiam a actividade desportiva, sendo que o seu desconhecimento não os exime das sanções previstas em caso de incumprimento (art.º 1.º e 2.º do Regulamento Disciplinar).

De acordo com o disposto no n.º 14 do art.º 3.º do Regulamento do Campeonato Nacional de Fotografia Subaquática (2012), “Qualquer comportamento anti-desportivo e ou conduta contra as regras de sã convivência e boa educação praticada por participantes contra organizadores do evento e ou outros participantes, será julgada pelo comité de competição e poderá ser motivo de imediata desclassificação do infractor/s e posterior acção disciplinar”. Nos termos do citado Regulamento “é proibido alimentar os peixes, molestar ou manipular a fauna e flora locais, sob pena de desclassificação neste campeonato” (art.º 3.º, n.º15), bem como “é proibido fotografar animais mortos ou vivos capturados com antecedência, sob pena que poderá ir desde a desclassificação neste campeonato até à impossibilidade de participação em campeonatos durante um determinado espaço de tempo” (art.º 3.º, n.º16).

A factualidade ora participada tem a virtualidade de preencher em abstracto o(s) ilícito(s) disciplinar(es) tipificado(s) no(s) art.ºs 32.º e 33.º do Regulamento Disciplinar da FPAS, por remissão para o disposto no art.º 3.º, n.º14 do Regulamento do Campeonato Nacional de Fotografia Subaquática (2012).

Não existem nulidades, questões prévias ou incidentais que obstem ao conhecimento dos factos e que cumpra conhecer. O processo é próprio e o Conselho de Disciplina é competente para decidir em 1.ª instância (art.º 40.º a 42.º dos Estatutos, e 9º do Regulamento Disciplinar da FPAS).

Para haver responsabilização jurídico-disciplinar do agente desportivo é necessária a realização por este de um tipo de ilícito disciplinar (facto humano correspondente á infracção disciplinar e antijurídico), sendo ainda necessário que aquela realização lhe



**Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas
Conselho de Disciplina**

possa ser censurada em razão de culpa, o mesmo é dizer, que aquele comportamento preencha também um tipo-de-culpa, pois não pode haver sanção disciplinar sem culpa, e a culpa decide da medida da sanção disciplinar. Isto significa que a sanção só pode fundar-se na constatação de que deve reprovar-se o agente pela formação da vontade que conduziu ao facto ilícito, e que essa sanção nunca pode ser senão fundada no princípio da culpabilidade. A responsabilidade disciplinar pressupõe assim a prática pelo agente dum facto material (*nullum crimen sine actione*), que preencha um ilícito previamente definido (*nullum crimen sine lege*), desde que praticado culposamente (*nullum crimen sine culpa*), ao qual corresponda uma sanção disciplinar.

Sucedde que apesar das diligências realizadas na fase de instrução, a prova recolhida, concretamente a prova testemunhal, revelou ser manifestamente inconsistente, e em alguns casos contraditória, não sendo por isso possível reunir indícios consistentes e irrefutáveis que comprovem a autenticidade e integralidade dos factos participados. Assim, há que aplicar o princípio “*in dubio pro reu*”, não sendo de assacar quaisquer responsabilidades disciplinares ao atleta.

Outra decisão seria tomada se a factualidade conhecida e os relatos obtidos em sede de instrução constassem prévia e expressamente do relatório da prova. Todavia, tal não sucedeu, e em virtude dessa omissão não estão os responsáveis da organização isentos de responsabilidades. Deverá salvaguardar-se que idêntica situação não suceda em eventos futuros.

Face ao que ficou exposto, devem os autos ser arquivados. Concorde-se deste modo com a proposta constante do relatório final. Notifique-se e publique-se (art.º 63.º do Regulamento Disciplinar).

Lisboa, 26 de Março de 2013.

P’lo Conselho de Disciplina,

(Presidente)